



Nota Conjunta SEI nº 1/2023/SPU-MGI/SPU-AL

Assunto: Despacho Cautelar TCU - Processo 008.851/2023-9 - BRASKEM/Alagoas

Processo SEI nº 19739.170508/2023-72

Senhor Secretário,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica do Despacho de Cautelar (39219376) proferido pelo Ministro Aroldo Cedraz, do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Processo nº 008.851/2023-9, determinando que a Secretaria do Patrimônio da União, dentre outros órgãos citados, no prazo improrrogável de 5 dias úteis, se pronuncie sobre as representações dispostas nos documentos SEI39219577 e 39219746, em especial no que concerne à atuação para a devida quantificação e reparação dos danos causados à União pela subsidência ocorrida em Maceió - AL.

2. O Processo foi encaminhado à Diretoria de Receitas Patrimoniais - DEREPA, Diretoria de Destinação de imóveis - DEDES, Coordenação Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública - CGBAP, Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas - SPU/AL, com cópia ao Gabinete da SPU.

3. A Coordenação-Geral de Controle e Monitoramento- CGCOM, da Diretoria de gestão e Governança - DEGOV, destacou para análise os itens 31, 32, 33 e 34 da referida Decisão, conforme abaixo transcritos:

"31. Ocorre que parte dos danos causados pela subsidência no município de Maceió – com destaque para o rompimento da mina 18 – atingiu a Lagoa Mundaú, que é bem da União, conforme demonstrado pelo Ministério Público Federal na petição inicial da ação civil pública n. 0803662-52.2019.4.05.8000 (peça 1, p. 46-49).

32. Por esclarecedora, transcrevo a argumentação expendida pelo MPF na citada petição inicial, ao defender a competência para julgamento da ação civil pública pela Justiça Federal por haver dano a bem da União:

III.2 – POSSÍVEIS DANOS À LAGOA MUNDAÚ (BEM DA UNIÃO) EM VIRTUDE DA ATIVIDADE MINERAÇÃO DA BRASKEM S/A

[...]

33. Soma-se a isso que o Tribunal Regional Federal da 5ª Região reconheceu que a Lagoa Mundaú é bem da União, ao julgar a Apelação Cível n. 516322 AL, rel. Juiz Francisco Cavalcanti².

34. Portanto, considerando que a Lagoa Mundaú é bem da União, há que se reconhecer que os valores necessários para sua recuperação quanto aos danos sofridos em razão da exploração de sal-gema constituem prejuízo ao erário federal, apto a atrair a competência desta Corte de Contas Federal."

4. A CGCOM/DEGOV ressaltou ainda, de forma especial, o item 47.2 da Determinação no sentido de "informar aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Federal acima relacionados que a celebração ou a anuência a novos acordos com a Braskem, sem a devida quantificação dos danos causados à União pela subsidência ocorrida em Maceió – AL, poderá resultar em responsabilização por esta Corte".

ANÁLISE

5. Inicialmente cabe destacar que em razão do prazo e da complexidade do assunto, a Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas – SPU/AL e a Secretaria do Patrimônio da União – SPU efetuaram levantamento preliminar no que tange a matéria.

6. Das áreas identificadas preliminarmente como afetadas pelo sinistro, e dentro das competências da gestão do patrimônio da União, temos:

I - um trecho de terreno inundado, conceituado parte de marinha e acrescido de marinha;

II - um trecho de espelho d'água, da Laguna Mundaú;

III - um bem dominial, que anteriormente era considerado bem de uso especial no bairro do Pinheiro, que também passou a ser considerado área de risco, onde funcionava parte do Ministério do Trabalho. Encontra-se em ruínas devido ao abandono compulsório da área determinado pela Defesa Civil;

IV - um trecho de área de aproximadamente 505.000 m², planta em anexo (39264285), contendo:

a) imóveis cadastrados no sistema da SPU em nome de terceiros, em regime de ocupação;

b) imóveis cadastrados no sistema da SPU em nome da Braskem, em regime de ocupação;

c) imóveis em áreas demarcadas, que ainda não estão cadastrados no sistema da SPU; e

d) áreas de bem de uso comum.

7. No que se refere a valor:

a) da área inundada, por estar inacessível e por falta ainda de definição de metodologia e do perímetro, neste momento é de difícil precificação, e até mesmo uma estimativa de valor;

b) da parte do espelho d'água, é preciso um estudo mais completo e detalhado para que se possa conhecer os impactos;

c) para o imóvel do bairro de Pinheiro, foi encaminhado pedido à CAIXA para realizar a avaliação do referido imóvel por meio do processo nº 05029.000239/2001-74. O pedido encontra-se em andamento no âmbito da CEF;

d) da área de 505.000 m², será necessário um cuidadoso trabalho de valoração, pois se trata de imóveis (terrenos) distribuídos em trechos e bairros distintos, com valores de metragem variados.

8. Relativamente ao item 47.2, cumpre informar que não há nenhum acordo vigente ou em instrução entre a SPU e/ou SPU/AL com a Braskem.

9. Outrossim, cumpre informar que a Secretaria do Patrimônio da União - SPU, tanto na unidade central quanto na Superintendência de Alagoas, está envidando esforços para realizar estudos mais aprofundados de toda área afetada e de eventuais prejuízos patrimoniais acarretado por esse desastre.

10. Cabe destacar que, para a execução desses estudos, a SPU deverá considerar os relatórios relacionados aos riscos geológicos, ambientais e de restrição do uso local, emitidos pelo município.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, e considerando as informações prestadas acima, o referido processo deve ser encaminhado ao Secretário do Patrimônio da União com sugestão de envio ao Tribunal de Contas da União - TCU, para conhecimento, e à Consultoria Jurídica que assiste este Ministério, para acompanhamento.

À consideração superior.

Brasília, 27 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

DIOGO HENRIQUE SOUZA FERRAZ

Engenheiro

Documento assinado eletronicamente

JULLY BELTRÃO LIMA S. VASCONCELOS

Superintendente do Patrimônio da União em Alagoas

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ NUNES

Diretor de Destinação de Imóveis, Substituto

Documento assinado eletronicamente

ALINE IBRAHIM

Diretora de Receitas Patrimoniais

12. De acordo. Encaminhe-se na forma do disposto no item 11 precedente.

Documento assinado eletronicamente

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Secretário do Patrimônio da União



Documento assinado eletronicamente por **Aline Beatrícia Daiana Guimarães Ibrahim, Diretor(a)**, em 27/12/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Pereira Nunes, Diretor(a) Substituto(a)**, em 27/12/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Henrique Souza Ferraz, Chefe(a) de Seção**, em 27/12/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jully Beltrão Lima Siqueira Vasconcelos, Superintendente**, em 27/12/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Geraldo de Andrade, Secretário(a)**, em 27/12/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39331670** e o código CRC **D396BA24**.
